Resolução nº : 4444/2001
Protocolo nº : 75493/99
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I – Determinar a notificação pessoal da Sra. Mirian de Fátima Zaninelli Wellner, na qualidade de Diretora Geral, e do Sr. Ramiro Wahrhaftig, Secretário da Educação à época, para o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa à presente proposta de impugnação de despesas, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal,.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA